

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.076, DE 2021

## EMENDA Nº (Do Sr. Hugo Motta)

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da Medida Provisória Nº 1.076, de 2021.

*“Art. 1º Fica instituído como parte do programa de renda básica familiar, o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.*

*Art.2º.....*

*III – Será permanente*

*IV – Será pago juntamente com a parcela ordinária do programa Auxílio Brasil no limite de benefício por família, sendo ambas as parcelas parte do programa de renda básica familiar; e*

*(...)*

## J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo desta emenda é conferir caráter permanente ao Benefício criado pela Medida Provisória. É importante que os beneficiários tenham garantindo segurança alimentar de forma permanente as famílias menos favorecidas.

Tabela – Estimativas para fins de cumprimento do art. 113 do ADCT (Implantação de Benefícios Complementar Perene)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222026671000>



\* C D 2 2 2 0 2 6 6 7 1 0 0 \*

| Ano  | Composição Ação Orçamentária “21DP” (Transferência de Renda para Pagamento do Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil) | Dotação R\$ 1,00   |
|------|---|--|
| 2022 | Benefícios Programa Auxílio Brasil<br>Benefício Extraordinário<br><b>LOA</b>  | 47.417.223.767<br>41.191.853.833<br><b>88.609.077.600</b>        |
| 2023 | Benefícios Programa Auxílio Brasil<br><b>Benefício Complementar Perene</b><br><b>LOA Estimada</b>                               | 47.455.128.000<br><b>41.153.949.600</b><br><b>88.609.077.600</b> |
| 2024 | Benefícios Programa Auxílio Brasil<br><b>Benefício Complementar Perene</b><br><b>LOA Estimada</b>                               | 47.417.223.767<br><b>41.153.949.600</b><br><b>88.609.077.600</b> |

Fontes:

- \* Benefícios do PAB = Exposição de Motivos 08/2022 (Decreto nº 11.013/2022)
- \* Benefício Extraordinário (2022) = Resíduo em relação à dotação total da LOA 2022.
- \* Benefício Complementar Perene (2023 e 2024) + Resíduo em relação às dotações totais das loas 2023 e 2024.

Notas:

\*Premissa básica de que a ação 21 DP nas LOAs 2023 e 2024 não sofrerá quaisquer reajustes, inclusive inflacionários ou de quantitativos.

Sala das Sessões, em 27 de abril 2022.

**Deputado HUGO MOTTA**  
Republicanos/PB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222026671000>



\* C D 2 2 2 0 2 6 6 7 1 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Hugo Motta)**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD222026671000, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
- 2 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5318)
- 3 Dep. Ricardo Barros (PP/PR) \*-(P\_123768)
- 4 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE \*-(P\_7398)
- 6 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Motta e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222026671000>